


CADERNO DE ENCARGOS


**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE
REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO
E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)**

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª Execução da caução.....	6
Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 10.ª Preço contratual	7
Cláusula 11.ª Condições de pagamento e faturação	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 13.ª Força maior	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV – PESSOAL E SEGUROS	10
Cláusula 16.ª Pessoal.....	10
Cláusula 17.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 18.ª Foro competente	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 22.ª Legislação aplicável.....	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 23.ª Enquadramento e área de intervenção	13
Cláusula 24.ª Objetivos e trabalhos a executar	14
Cláusula 25.ª Sistema de informação e controlo administrativo	14
Cláusula 26.ª Sistema de controlo	15
Cláusula 27.ª Controlo do planeamento.....	16
Cláusula 28.ª Controlo do Progresso Físico	16

Cláusula 29. ^a Controlo de custos e quantidades	17
Cláusula 30. ^a Controlo de execução	17
Cláusula 31. ^a Responsabilidades acessórias do prestador de serviços	18
Cláusula 32. ^a Sistema de gestão de resíduos de construção.....	18
Cláusula 33. ^a Segurança e saúde	19
Cláusula 34. ^a Representação do Município de Espinho	20
Cláusula 35. ^a Constituição e organização.....	20
Cláusula 36. ^a Diretor de fiscalização	20
Cláusula 37. ^a Equipa de fiscalização	23
Cláusula 38. ^a Equipa de segurança	24
Cláusula 39. ^a Equipa de especialidades	25
Cláusula 40. ^a Ensaio e testes de controlo.....	26
Cláusula 41. ^a Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização	26
Cláusula 42. ^a Meios de organização e informação	26
Cláusula 43. ^a Meios humanos	27
Cláusula 44. ^a Meios materiais	29
Cláusula 45. ^a Projetos “Como Construídos”.....	30
Cláusula 46. ^a Conclusão da prestação de serviços de fiscalização	30

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra, da empreitada de requalificação do canal ferroviário do concelho de Espinho e estacionamento subterrâneo – Interface (ReCaFE).
- O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de fiscalização de empreitada de obra pública, incluindo, ainda, a coordenação em matéria de segurança e saúde e os acompanhamentos topográfico e ambiental durante a sua execução.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

- O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura pelo prazo de 1095 dias (36 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, por motivos de atrasos no decorrer dos trabalhos de execução da empreitada a fiscalizar, ficando a entidade adjudicante obrigada a comunicar ao prestador de serviços tal facto.

3. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Município de Espinho, ou caso de força maior, o Município de Espinho concederá ao prestador de serviços a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

4. Em caso de prorrogação de prazo conforme descrito no ponto dois da presente cláusula, a prorrogação de prazo será paga de acordo com as taxas que fazem parte da proposta e os meios efetivamente mobilizados durante a referida prorrogação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS


SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações o exato cumprimento do projeto, e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos da empreitada, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica.

2. O prestador de serviços está obrigado e será responsável por:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Fazer cumprir o cronograma de execução da empreitada;
- c) Fazer cumprir o preço contratual da adjudicação da empreitada;
- d) Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
- e) Prestar à entidade adjudicante, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
- f) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro.
- g) Assegurar a Coordenação de Segurança e Saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- h) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do caderno de encargos e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a empreitada;
- i) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

3. O Município pode, em qualquer momento, exigir do prestador de serviços, a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Objeto do dever de sigilo**


1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª | **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo dono da obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

2. A resolução do contrato pelo dono da obra não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder á sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do dono de obra para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 9.ª | **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.


SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.ª | **Condições de pagamento e faturação**


1. A faturação será mensal e emitida no início do mês seguinte ao da prestação de serviços devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao prestador de serviços, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de entrada de cada fatura no Município de Espinho.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pelo Município de Espinho, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao prestador de serviços que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. Aos preços contratados não é aplicável revisão de preços.
6. Aos preços contratados não é aplicável a concessão de adiantamentos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma multa correspondente à soma das seguintes verbas:
 - a. Primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, a multa será de 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. Para os 20 (vinte) dias de calendário subsequentes, a multa será de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - c. A partir do 30.^o (trigésimo) dia de atraso, a multa passará a ser 2‰ (dois por mil) do preço contratual por dia de atraso.
2. Se o prestador de serviços, de sua iniciativa, não previamente sancionada pelo dono da obra, der causa geradora de maior onerosidade que permita ao empreiteiro fiscalizado reclamar ou recorrer com provimento, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do ressarcimento obtido pelo empreiteiro.
3. A não comparência do agente do prestador de serviços, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de uma multa correspondente ao valor de 1 (um) mês de intervenção do agente do prestador de serviços em falta.
4. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior será duplicada a multa até ao limite máximo de 2 (duas) reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços.
5. Não haverá lugar a aplicação de multa prevista no número anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria equivalente ou superior e o fato comunicado ao dono da obra.
6. Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais, o prestador de serviços ficará sujeito à multa diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.
7. Quando qualquer multa, ou o somatório das multas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço contratual, o dono da obra reserva o direito de optar em qualquer momento pela rescisão do contrato.
8. Por cada dia de atraso na apresentação ao dono de obra, dos autos, faturas e revisões de preços da empreitada, será aplicada ao prestador de serviços da prestação de serviços a multa de 1‰ (um por mil) sobre o preço contratual.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, o Município de Espinho poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo prestador de serviços, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. O Município de Espinho poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços, designadamente, se o prestador de serviços, sem prévia autorização escrita, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores, não prejudica o direito do Município de Espinho vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador de serviços e da resolução do contrato.
4. Se a resolução do contrato for imputável ao prestador de serviços, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos trabalhos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato por parte do Município de Espinho, ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Prestador de serviços por trabalhos executados ou que estejam em seu poder como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Prestador de serviços.
6. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Prestador de serviços será o montante deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.
7. O Município de Espinho, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CPP, total ou parcialmente, o contrato com o prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência de 60 (sessenta) dias de calendário.
8. O Município de Espinho poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CPP.


Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – PESSOAL E SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Pessoal**

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização de tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal em obra, efetuando o respetivo controlo de acesso.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

2. O prestador de serviços é o único responsável perante o Município de Espinho, pelos atrasos verificados na obra, em consequência nomeadamente de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.
3. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Município de Espinho, provoquem indisciplina, ou sejam menos probos no desempenho dos seus deveres.
4. A ordem referida no número anterior, deverá ser fundamentada por escrito quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o pessoal utilizado na execução da prestação de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distinto de identificação nominal autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço do Município de Espinho.

Cláusula 17.ª | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01


Cláusula 21.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.


O Presidente da Câmara,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a | **Enquadramento e área de intervenção**

1. A empreitada de “Requalificação do Canal Ferroviário do Concelho de Espinho e Estacionamento Subterrâneo – Interface”, doravante designada por ReCaFE, a realizar na freguesia de Espinho, no prazo de 36 meses a contar da data da consignação da obra, necessita da constituição e gestão de um sistema de informação e controlo, bem como a coordenação, em matéria de segurança, saúde e acompanhamento ambiental, em fase de execução, objeto da presente prestação de serviço.
2. Em termos gerais, as intervenções a efetuar no âmbito da empreitada são:
 - a) Arquitetura;
 - b) Estabilidade e escavação e contenção periférica;
 - c) Integração paisagística/arranjos exteriores;
 - d) Alimentação e distribuição e energia elétrica e instalações elétricas;
 - e) Instalação de gás;
 - f) Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
 - g) Instalações eletromecânicas incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
 - h) Segurança contra incêndio;
 - i) Infraestruturas de telecomunicações em edifícios;
 - j) Comportamento acústico;
 - l) Térmica/AVAC;
 - m) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
3. A fiscalização dos trabalhos deverá incidir nos itens que a seguir se apresentam:
 - a) Condições de segurança de execução dos trabalhos;
 - b) Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remedição completa do mesmo;
 - c) Controlo do programa de trabalhos;
 - d) Análise de variantes construtivas;
 - e) Apreciação dos métodos de execução;
 - f) Controlo de quantidades de trabalho;
 - g) Elaboração e controlo dos autos de medição e respetivas revisões de preços;
 - h) Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de Materiais;
 - i) Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
 - j) Apreciação de reclamações;
 - k) Contacto com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
 - l) Análise e verificação das telas finais.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 24.^a | **Objetivos e trabalhos a executar**

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada ReCaFE, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:


- a) Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
- b) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
- c) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada;
- d) Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada e respetivas interfaces.

2. As funções relacionadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas que se relacionam nos artigos seguintes, sem carácter taxativo, podendo o prestador de serviços prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.

Cláusula 25.^a | **Sistema de informação e controlo administrativo**

O prestador de serviços ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

- a) Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
- b) Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Obra – dono da obra – Outras entidades intervenientes;
- c) Garantir o acompanhamento administrativo das obras de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre o dono de Obra e o prestador de serviços;
- d) Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do Prestador de serviços e das suas respetivas atribuições;
- e) Manter atualizado e operacional um banco de dados das atividades a cargo do prestador de serviços, garantindo a sua coerência e integração com a base de dados do dono da Obra.
- f) Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as atividades intervenientes;
- g) Sempre que o Município de Espinho, ou o prestador de serviços entenderem ser necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o prestador de serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes;
- h) Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras e dos fornecimentos;
- i) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, dados e estatísticas recolhidas nas obras, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais, para cada. Este relatório, cuja estrutura

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01


será estabelecida em articulação com o Município de Espinho, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;

- j) Garantir a apresentação de todos os desenhos, em papel e em base informática, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução das obras, a executar pelos empreiteiros e/ou pelos projetistas e a promover a sua classificação;
- k) Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras;
- l) Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos mas necessários à realização da obra;
- m) Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;
- n) Coligir a informação sobre o desenvolvimento da obra, incluindo reportagens fotográficas e videográficas.
- o) Descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- p) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;
- q) Comparação das características da obra já realizada, materiais, processos, equipamentos e soluções adotadas pelo empreiteiro, com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual e pelas restantes disposições em vigor.

Cláusula 26.^a | **Sistema de controlo**

O prestador de serviços deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades das obras e fornecimentos, que permita:

- a) Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;
- b) Manter o Município de Espinho correta e permanentemente informado de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;
- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado;
- e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras com a produção dos autos de medição.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 27.^a | **Controlo do planeamento**


Para assegurar o controlo do planeamento, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos Empreiteiros para aprovação;
- b) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiros e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- c) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra;
- d) Implementação das medidas aprovadas pelo Município de Espinho a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- e) Apreçar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- f) Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- g) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- h) Fornecer as informações adicionais que o Município de Espinho venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que o Município considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- i) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros;
- j) Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do Município de Espinho.

Cláusula 28.^a | **Controlo do Progresso Físico**

Para assegurar o controlo do progresso físico, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Subdividir a empreitada em atividades de modo que a cada atividade corresponda uma parcela definida de trabalho físico, tendo em vista permitir uma estimativa da percentagem realizada;
- b) Estimar quantitativamente o valor de cada atividade, com base nos preços contratuais;
- c) Registrar mensalmente a percentagem realizada em cada atividade e transmitir esta informação ao Município de Espinho;
- d) Verificação do desenvolvimento das obras através, nomeadamente, da recolha, em Boletins de Progresso semanal, dos dados de seguimento e fazê-los validar pelo Empreiteiro;
- e) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos de cada obra.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 29.^a | **Controlo de custos e quantidades**


Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades das obras, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento das empreitadas que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados;
- b) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
- c) Controlar e registar com o respetivo mapeamento no espaço da aplicação dos diversos lotes dos materiais e aprovar todos os materiais a aplicar em obra;
- d) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega ao Município de Espinho, de acordo com o estipulado no contrato da empreitada;
- e) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados ao Município de Espinho, nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- f) Determinar os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- g) Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação do Município de Espinho;
- h) Elaborar a conta final de cada empreitada;
- i) Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas legais em vigor;
- j) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.

Cláusula 30.^a | **Controlo de execução**

O prestador de serviços deverá implementar um controlo da execução das obras que permita:

- a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;
- b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos cadernos de encargos dos projetos e nos contratos das empreitadas bem como propor outros que entenda necessário.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01


Cláusula 31.^a | **Responsabilidades acessórias do prestador de serviços**

Para o efeito, entre outras, o prestador de serviços deverá ainda realizar as seguintes ações:

- a) Indicar quais as inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o caderno de encargos do projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
- b) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que se julgue necessário, ou o Município de Espinho assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado para o efeito;
- c) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o Município de Espinho assim o entenda, ensaios de controlo em laboratório, devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
- e) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;
- f) Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente ao Município de Espinho e o autor de projeto para as incongruências que forem detetadas;
- g) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo Município de Espinho, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;
- h) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
- i) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- j) Elaborar e participar, segundo as normas do Município de Espinho nos processos conducentes à montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

Cláusula 32.^a | **Sistema de gestão de resíduos de construção**

1. O prestador de serviços obriga-se a verificar a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor.
2. O Diretor da Fiscalização deverá integrar no desempenho das suas funções, o controlo dos aspetos relacionados com a gestão de resíduos de construção.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

3. Após a conclusão da empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Município de Espinho, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informática, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da gestão de resíduos de construção, incluindo todos os registos previstos no plano de gestão de resíduos.

Cláusula 33.^a | **Segurança e saúde**

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra, o prestador de serviços deverá assegurar as seguintes funções:

- a) Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho, ACT;
- b) Avaliar o plano de segurança e saúde a desenvolver pelo empreiteiro, indicando as atualizações e alterações necessárias;
- c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do empreiteiro quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas no PSS, ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
- d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentadas pelos empreiteiros;
- e) Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir dos empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- i) Promover medidas para que o acesso ao estaleiro e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o Empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança;
- k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;
- l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;
- m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo regulamento de segurança e PSS que devem ser prestadas pelo empreiteiro e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;
- o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;
- p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das condições de segurança;
- q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao dono da obra;
- r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um relatório mensal sobre os níveis de segurança na obra.

Cláusula 34.^a | **Representação do Município de Espinho**

O Município de Espinho afetarà à empreitada objeto da prestação de serviços um engenheiro responsável por a representar junto da coordenação da fiscalização a cargo do prestador de serviços, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução da prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente. Todo e qualquer processo decisório deverá ser efetuado com a concordância do Município ou seu representante.


Cláusula 35.^a | **Constituição e organização**

1. A constituição e organização da equipa de fiscalização será indicada pelo concorrente na sua proposta, nomeadamente quanto aos diferentes elementos que a constituem evidenciando o seu inter-relacionamento e descrição das tarefas básicas a desenvolver.
2. A equipa de fiscalização e coordenação de segurança deverá integrar técnicos com especialização adequada para as tarefas que terão de desenvolver, em conformidade com o definido no programa do concurso do presente procedimento.


Cláusula 36.^a | **Diretor de fiscalização**

Constituem principais responsabilidades do diretor de fiscalização:


- a) Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da fiscalização da obra;
- b) Participar e secretariar reuniões com o Município de Espinho, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelo respetivo prestador de serviços;
- c) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o Município de Espinho decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo Município de Espinho;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- d) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- e) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual de cada obra, bem com as obrigações contratuais para o Município de Espinho dos intervenientes no empreendimento;
- f) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- g) Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos.
- h) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;
- i) Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada;
- j) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando o Município de Espinho de todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto;
- k) Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro;
- l) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- m) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do diretor da fiscalização em todas as reuniões com o prestador de serviços;
- n) Visar os autos de medição e as faturas apresentadas pelo empreiteiro, remetendo ao Município de Espinho, para aprovação final e devido encaminhamento;
- o) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço das obras e facultando os respetivos negativos ou suporte digital se para tal for solicitado;
- p) Elaborar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo Município de Espinho ou os seus representantes, uma análise crítica da obra ou obras em curso;
- q) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- r) Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do empreiteiro, o diretor de fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação do Município de Espinho de todos os materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de Boletins de Aprovação de Materiais (BAM);
- s) Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada;
- t) Analisar e propor à aprovação superior a realização de eventuais trabalhos a mais que se entendam serem necessários;
- u) Elaboração de mapas de trabalhos a mais, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01


- v) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas;
- w) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- x) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo chefe da fiscalização;
- y) Acompanhamento, análise e quantificação de todos os avanços ocorridos na realização da obra;
- z) Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais;
- aa) Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;
- bb) Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo);
- cc) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura;
- dd) Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- ee) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- ff) Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.
- gg) Proceder, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- hh) Medir e controlar, em conjunto com o empreiteiro, os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários;
- ii) Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- jj) Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;
- kk) Controlar e verificar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao chefe da fiscalização a sua satisfação ou a sua rejeição;
- ll) Apreciar as reclamações do empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com o dono da obra, novos preços para eventuais trabalhos não previstos;
- mm) Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao empreiteiro e consequentes "cash-flows";
- nn) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada;
- oo) Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 37.^a | **Equipa de fiscalização**

A equipa de fiscalização deverá desempenhar, com especial relevância, as seguintes ações:

- a) Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- b) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- c) Assegurar o controlo mensal de execução da obra e respetivos autos de medição;
- d) Análise das peças de projeto;
- e) Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e reincluindo emissões eventualmente realizadas;
- f) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;
- g) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao Município de Espinho no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;
- h) Elaborar atas de reunião;
- i) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor, assumindo portanto o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança;
- j) Análise e validação das telas finais da empreitada;
- k) Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;
- l) Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução;
- m) Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- n) Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;
- o) Informar o Município de Espinho ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos, em especial da preparação das betonagens 24 horas antes da execução;
- p) Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados (inertes, aços, solos, betões, etc.), com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelo empreiteiro ou resultados por laboratórios especializados e se a qualidade dos mesmos satisfazem as especificações técnicas do projeto;
- q) Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da obra;
- r) Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da obra;
- s) Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;
- t) Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- u) Inspeccionar e acompanhar os despejos nos locais utilizados pelo empreiteiro em termos de vazadouros provisórios e definitivos autorizados;
- v) Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
- w) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;
- x) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
- y) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;
- z) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra;
- aa) Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos e hidromecânicos.
- bb) Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;
- cc) Verificação e emissão de pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas e infraestruturas existentes à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro;
- dd) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- ee) Observar o comportamento estrutural das obras durante o seu desenvolvimento;
- ff) Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;
- gg) Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- hh) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;
- ii) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- jj) Participar na receção provisória e definitiva das obras;

Cláusula 38.^a | **Equipa de segurança**

À equipa de segurança competirá controlar a segurança dos trabalhos em curso e contribuir para o seu elevado nível através de:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia, recolhendo todas as informações e declarações necessárias;
- b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade da ficha de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção de riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condições existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo e no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que daqui decorram influências na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para cada obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Realizar, mensalmente e sempre que necessário ou que seja solicitado pelo Município de Espinho, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas;
- k) Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais.
- l) Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde das obras;
- m) Inspeccionar o estaleiro das obras montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
- n) Controlar as condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- o) Participação em reuniões mensais de segurança;
- p) Promover ações de informação a todos os intervenientes na empreitada sobre normas, métodos e regras de segurança e implementar fichas de informação de segurança para os diversos trabalhos;
- q) Fiscalizar a aplicação do plano de segurança e saúde e das disposições legais indicadas pela comissão de segurança, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- r) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 39.^a | **Equipa de especialidades**

O apoio de especialidades será da responsabilidade do prestador de serviços devendo a sua coordenação ser feita pela equipa de fiscalização, da seguinte forma:

- a) A equipa de fiscalização em obra, deverá elaborar pareceres sobre o projeto de execução ou partes dele efetuando uma análise qualitativa e quantitativa dos projetos;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- b) Todos os processos construtivos deverão ser acompanhados por esta equipa de especialistas com base na informação recolhida em obra e caso se revele necessário deverão deslocar-se ao local de execução dos trabalhos, para preparar, avaliar, diagnosticar e recomendar eventuais medidas corretivas e/ou preventivas de modo a garantir-se a boa qualidade técnica construtiva.

Cláusula 40.^a | **Ensaios e testes de controlo**


1. O laboratório do empreiteiro responderá pela execução dos ensaios e testes de controlo dos trabalhos que não sejam efetuados em laboratórios especializados, ou não sejam colocados em obra já com certificação feita por laboratório homologado. Com tal finalidade poderão ser postos à disposição deste setor, as instalações e equipamentos necessários à execução dos ensaios tidos por convenientes.
2. O empreiteiro procederá também, na presença de representantes da fiscalização, às verificações e ensaios previstos nos regulamentos das diferentes especialidades que forem aplicáveis ou que no entender da fiscalização devam ser efetuados.

Cláusula 41.^a | **Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização**

1. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:
 - a) Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
 - b) As notas técnicas solicitadas pelo dono da obra, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
 - c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
 - d) As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;
 - e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o diretor da fiscalização.
2. Em qualquer das situações e sempre que o dono da obra assim o determine, a fiscalização apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte magnético (em formato a definir) bem como de um transparente de todas as peças desenhadas (e correspondente cópia em suporte magnético, em formato DXF e/ou DWG) que tiver de elaborar.

Cláusula 42.^a | **Meios de organização e informação**

1. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. O prestador de serviços deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.
3. É obrigação do prestador de serviços incluir na sua proposta organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

4. O prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação do Município de Espinho, os seguintes elementos:
- Lista completa de todas as atividades em que decompõe a obra para efeitos de planeamento e programação, tendo em conta os planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro. Esta lista deve apresentar um grau de desagregação superior ao da lista de artigos incluída no caderno de encargos relativo à empreitada.
 - Para cada atividade da lista acima referida, deverão ser indicadas as quantidades respetivas, bem como os consumos estimados de mão-de-obra e de materiais e de uso de equipamentos. Estes recursos (mão-de-obra, materiais e equipamento) deverão ser desagregados segundo o critério adotado nos planos de trabalhos do empreiteiro, salvo se houver determinação em contrário por parte do Município de Espinho.
5. Deverá o prestador de serviços dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:
- Fornecer ao prestador de serviços a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
 - Fornecer ao Município de Espinho, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que o Município entender convenientes, as quais o prestador de serviços poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

Cláusula 43.^a | Meios humanos

- A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A equipa de fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação seguintes:

Empreitada: Requalificação do canal ferroviário do Concelho de Espinho e Estacionamento Subterrâneo – Interface (RECAFE)				
QT	Elemento da Equipa	Habilitações Mínimas	Afetação	Meses
1	Engenheiro Civil Sénior – Diretor de Fiscalização	Licenciatura em Engenharia Civil e experiência de 10 anos em Fiscalização	100%	36
1	Engenheiro Civil – Eng.º Civil Fiscal	Licenciatura em Engenharia Civil e experiência de 5 anos em Fiscalização	100%	36

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

1	Fiscal de Construção Civil	Experiência de 5 anos em obras similares	100%	36
1	Coordenador de Segurança em Obra	Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e ter experiência de 3 anos em Coordenação de Segurança em Obra	50%	36
1	Eng.º Eletrotécnico	Licenciatura em engenharia eletrotécnica e experiência profissional de 8 anos	20%	--
1	Eng.º Mecânico	Licenciatura em engenharia mecânica e experiência profissional de 8 anos	20%	--

3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos necessários à presente prestação de serviços.

4. Os regimes de afetação poderão ser alterados em função das reais necessidades da obra.


5. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus "currículos" como preconizado no programa do concurso.

6. Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal, o prestador de serviços deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. O cronograma indicará e quantificará claramente os elementos do pessoal com carácter permanente (durante todo o tempo da obra) e os que, em virtude do ritmo de obra ou de eventuais desvios ao plano de trabalhos, venham a impor o seu reforço, ou pelo contrário a sua dispensa.

7. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

8. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, considerando as indicadas no n.º 2 desta cláusula e outras que o prestador de serviços considere necessárias incluir na listagem, constitui obrigação deste, que as formulará e submeterá à aprovação do Município de Espinho.

9. Sempre que o Município de Espinho ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

10. O prestador de serviços é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação com um valor mínimo correspondente ao valor da sua proposta.

11. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

12. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até á conclusão da empreitada e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado ao dono de obra e este tenha renunciado.

13. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços pela sua observância perante o dono de obra.

14. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada e na coordenação de segurança em obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

15. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.

16. O prestador de serviços obriga-se à elaboração, com o empreiteiro e empresas seguradoras com intervenção na obra de um plano de segurança a observar em todos os trabalhos da obra.

Cláusula 44.^a | **Meios materiais**

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.


2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo Município de Espinho, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.

3. O prestador de serviços terá ao seu dispor no estaleiro da obra, a zona identificada para a entidade adjudicante de acordo com o estipulado no caderno de encargos da respetiva empreitada.

4. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo prestador de serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.

5. Compete ao prestador de serviços a disponibilização local da obra de meios informáticos adequados, incluindo consumíveis.

6. Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CANAL FERROVIÁRIO DO CONCELHO DE ESPINHO E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO – INTERFACE (RECAFE)	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_17	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 45.^a | **Projetos “Como Construídos”**

O prestador de serviços diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático da obra, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e classificada à entidade adjudicante, integradas na compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e no dossier da empreitada.

Cláusula 46.^a | **Conclusão da prestação de serviços de fiscalização**

1. Logo que a empreitada for objeto de receção provisória, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão dos trabalhos da obra, que será assinado por representantes qualificados das duas partes.
2. Se nada houver em contrário e se a entidade adjudicante tiver assinado o auto de conclusão dos trabalhos da obra, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de fiscalização relativa à execução da obra.
3. Logo que o projeto “como construído” for entregue e forem encerradas as contas relativas à empreitada, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão da fiscalização da obra, que será assinado por representantes das duas partes.
4. A assinatura por parte da entidade adjudicante do último auto de conclusão da fiscalização da obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.